

Processo nº 1072338

Prestação de Contas Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

Exercício de 2018

À Secretaria da Segunda Câmara,

Por meio da documentação protocolada sob o nº 9000825300/2024, o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional do Ministério Público Estadual requereu, a pedido da Promotoria de Justiça Única de Rio Casca, informações acerca do andamento da Prestação de Contas nº 1072338 no âmbito deste Tribunal, a fim de compor a instrução do Procedimento Preparatório nº MPMG-0549.24.000003-0.

Inicialmente, juntou-se a documentação em referência aos autos.

Foi emitido o parecer prévio deste Tribunal, em 14/12/2021, relativamente às contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros em acórdão de peça nº 90 do Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP), pela rejeição das contas. A decisão transitou em julgado em 11/04/2022, conforme certidão de peça nº 94.

À peça nº 109 destes autos, após remessa dos autos realizada pelo Ministério Público junto ao Tribunal à peça nº 108, despachei determinando à Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros que comprovasse a promulgação e publicação do decreto legislativo atinente ao julgamento das contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2018, sob pena de multa.

Intimada da decisão, a Presidência da Câmara Municipal encaminhou a documentação de peça nº 112/113 dos autos.

Ademais, por meio do despacho de peça nº 122, determinei a juntada aos autos dos documentos de peça nº 117/120, por meio dos quais o Prefeito Municipal quando do exercício sob exame, Sr. Newton Gabriel Avelar, requereu a habilitação de procuradores nos autos e o Sr. Walteni José Bueno, vereador municipal, por sua vez, requereu a juntada de decisão liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 5001135-24.2023.8.13.0549, por meio da qual ter-se-ia suspenso a eficácia do decreto legislativo que supostamente pretendeu alterar o julgamento das contas do ex-Prefeito do exercício de 2018.

Deferi a habilitação dos procuradores e a juntada aos autos da documentação relativa ao mandado de segurança, determinando, em seguida, a remessa dos autos ao

Ministério Público junto ao Tribunal para avaliação acerca da documentação remetida pela Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o art. 239, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 12/2008, antigo Regimento Interno deste Tribunal, dispositivo que atualmente corresponde ao art. 85, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 24/2023, Novo Regimento.

Em função dessa remessa, os autos se encontram, atualmente, na Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público junto ao Tribunal (CAMP) para a tomada das medidas cabíveis.

Oficie-se o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional do Ministério Público Estadual, na forma do art. 245, § 2º, IV, da Resolução nº 24/2023, mencionando-se no assunto do *e-mail* o número do processo SEI respectivo, conforme requerido pelo Órgão.

Após, retornem os autos à CAMP.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2024.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado digitalmente)